BATALHAO DE ENGENHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS

Termo de Referência 56/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2026	795310-BATALHAO DE ENGENHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS	WARLLEY SANCLER RODRIGUES DA SILVA	24/11/2026 22:59 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	60/2026	63106.001566/2026-38

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *63106.001566/2026-38*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de scanner profissional de diagnóstico eletrônico multimarcas, com licença vitalícia de software, e de kit complementar de cabos, adaptadores e conectores, destinados às atividades de manutenção das viaturas leves, pesadas, máquinas e equipamentos de engenharia pertencentes ao Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais (BtlEngFuzNav), especialmente em apoio às atividades de aprestamento e pronto emprego da Cia EOD, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UF**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	SCANNER PROFISSIONAL DE DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO MULTIMARCAS E MULTIPROTOCOLO, COM LICENÇA VITALÍCIA DE SOFTWARE, destinado ao diagnóstico eletrônico de viaturas leves, viaturas pesadas, máquinas e equipamentos de engenharia, devendo atender às seguintes características técnicas mínimas:					

1	Equipamento portátil, de uso profissional, adequado à utilização em oficinas e em atividades de manutenção em campo; Compatibilidade com sistemas elétricos veiculares de 12 V e 24 V; Capacidade de comunicação com diferentes protocolos de diagnóstico eletrônico, incluindo OBD-II, CAN, SAE J1939, SAE J1708/J1587, ISO 14230 (KWP2000) e demais protocolos necessários ao atendimento da frota contemplada pela contratação; Compatibilidade técnica e funcional obrigatória com, no mínimo, a totalidade das marcas e dos modelos de viaturas leves, viaturas pesadas, máquinas e equipamentos de engenharia relacionados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta a presente contratação, considerados os respectivos sistemas eletrônicos passíveis de diagnóstico; Capacidade de identificação e comunicação com unidades de controle eletrônico (ECU); Leitura, identificação e apagamento de códigos de falhas (DTC); Leitura e monitoramento de parâmetros operacionais em tempo real; Realização de testes de atuadores, testes funcionais, ajustes, parametrizações, calibrações e procedimentos de manutenção eletrônica, conforme as funcionalidades disponíveis nos respectivos sistemas diagnosticados; Capacidade de diagnóstico dos sistemas de gerenciamento eletrônico do motor, transmissão, freios, pós-tratamento de gases de escape e demais módulos eletrônicos, quando existentes e tecnicamente aplicáveis; Software de diagnóstico com interface em língua portuguesa; Licença vitalícia de software, assegurando o direito permanente de utilização das funcionalidades originalmente adquiridas, sem obrigatoriedade de pagamento de mensalidades, anuidades, assinaturas ou taxas periódicas de renovação;	462429	UN	1	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	

	Possibilidade de utilização das funcionalidades essenciais de diagnóstico em modo offline, sem necessidade de conexão permanente à internet; Plena compatibilidade técnica e funcional com o kit complementar de cabos, adaptadores e conectores especificado no Item 2 deste grupo; Fornecimento de interface de comunicação, dispositivo de processamento e visualização, fontes de alimentação, carregadores, cabos básicos e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento; Acompanhado de maleta ou estojo adequado ao acondicionamento, proteção e transporte do equipamento; Fornecimento de manuais de operação em língua portuguesa, documentação comprobatória do licenciamento vitalício do software e instruções de ativação e utilização; Equipamento novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento; Garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. O fornecedor deverá comprovar, mediante catálogos, fichas técnicas, tabelas de cobertura, documentação do fabricante ou outros documentos técnicos idôneos, que o equipamento e o respectivo software, em conjunto com os componentes do Item 2, possuem capacidade de comunicação e diagnóstico eletrônico compatível com a totalidade das marcas e dos modelos de viaturas, máquinas e equipamentos de engenharia relacionados no Estudo Técnico Preliminar no item 4.3.2, não sendo admitido o atendimento meramente parcial da frota contemplada pela contratação.					
	KIT COMPLEMENTAR DE CABOS, ADAPTADORES E CONECTORES PARA SCANNER PROFISSIONAL DE DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO MULTIMARCAS E MULTIPROTOCOLO, destinado à conexão e comunicação entre o equipamento de diagnóstico eletrônico e					

	os sistemas eletrônicos das viaturas, máquinas e equipamentos de engenharia, devendo atender às seguintes características técnicas mínimas: Conjunto de cabos, adaptadores e conectores de diagnóstico eletrônico plenamente compatíveis com o scanner profissional e o software especificados no Item 1 deste grupo; Compatibilidade com sistemas elétricos veiculares de 12 V e 24 V, conforme a aplicação de cada componente; Compatibilidade com os protocolos de comunicação suportados pelo equipamento de diagnóstico; Composição suficiente para assegurar, em conjunto com os acessórios básicos do scanner, a conexão e a comunicação com, no mínimo, a totalidade das marcas e dos modelos de viaturas leves, viaturas pesadas, máquinas e equipamentos de engenharia relacionados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta a presente contratação; Disponibilização de conectores de diagnóstico padronizados e específicos, incluindo OBD-II de 16 pinos, conectores de 6 e 9 pinos e demais cabos e adaptadores necessários ao atendimento integral da frota contemplada pela contratação, conforme aplicabilidade; Cabos constituídos de materiais resistentes, com isolamento elétrico adequado, proteção contra desgaste decorrente do manuseio e conectores que assegurem conexão firme e comunicação						
2	estável; Plena compatibilidade elétrica, física, eletrônica e funcional com o scanner e o respectivo software de diagnóstico; Possibilidade de utilização sem necessidade de aquisição adicional de licenças de software para as funcionalidades originalmente contratadas; Componentes devidamente identificados quanto à sua aplicação e compatibilidade;	252618	UN	1	R$ 12.227,40	R$ 12.227,40	

	Acompanhado de estojo, maleta ou outro meio adequado de acondicionamento, organização, proteção e transporte dos componentes; Componentes novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento; Garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. O kit deverá conter todos os cabos, adaptadores e conectores complementares necessários para assegurar, em conjunto com o scanner e seus acessórios básicos, o atendimento integral da frota relacionada no Estudo Técnico Preliminar no item 4.3.2, não sendo admitida a necessidade de aquisição posterior de componentes adicionais para o cumprimento dos requisitos mínimos de compatibilidade estabelecidos nesta contratação. O fornecedor deverá apresentar relação discriminada dos componentes integrantes do kit, com indicação de seus respectivos quantitativos, aplicações e compatibilidades, acompanhada de documentação técnica idônea que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.					
VALOR GLOBAL					**R$ 60.227,40**	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de aceite das respectivas Notas de Empenho pelo contratado, consideradas instrumentos substitutivos do contrato, na forma dos arts. 95, inciso I, e 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Para fins de contagem do prazo de vigência, será considerada a data de aceite da última Nota de Empenho relativa aos itens integrantes do grupo.

1.5. O instrumento substitutivo do contrato e as regras a ele aplicáveis, constantes de anexo deste Termo de Referência, oferecem maior detalhamento das disposições relativas à vigência da contratação.

1.6. O prazo de garantia dos bens possui vigência própria, desvinculada do prazo de vigência da contratação, permitindo a eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o encerramento da vigência contratual, observada a legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, preferencialmente constituídas por materiais recicláveis ou reutilizáveis, com o menor volume possível, sem prejuízo da integridade dos produtos;

4.1.2. Os equipamentos eletroeletrônicos e seus acessórios deverão atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis à sua fabricação, comercialização e utilização, especialmente quanto à eficiência energética, à durabilidade e à restrição do uso de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente, quando aplicável;

4.1.3. A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, especialmente quanto às obrigações de logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, baterias, cabos, conectores e demais componentes, quando legalmente aplicáveis ao objeto da contratação;

4.1.4. Os bens deverão apresentar condições adequadas de durabilidade, conservação e manutenção, sendo asseguradas as condições de garantia e assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência, visando ao prolongamento de sua vida útil e à redução da geração de resíduos decorrentes de substituições prematuras;

4.1.5. A comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade, quando exigível, poderá ser realizada mediante apresentação de documentação técnica, catálogos, declarações do fabricante, certificações ou outros meios idôneos de comprovação, observadas as exigências legais aplicáveis ao objeto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. *Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas.*

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras dos bens objeto desta contratação durante a fase de seleção do fornecedor, considerando a natureza do objeto, os custos associados à disponibilização prévia dos equipamentos e a possibilidade de avaliação da conformidade técnica mediante documentação comprobatória.

4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, manuais, documentação do fabricante ou outros documentos técnicos idôneos que permitam verificar o atendimento às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da marca, do fabricante, do modelo e da configuração dos bens ofertados, bem como a comprovação:

4.6.1. Da abrangência das funcionalidades de diagnóstico eletrônico e da compatibilidade técnica e funcional da solução ofertada, constituída pelo scanner, respectivo software e kit complementar de cabos, adaptadores e conectores, com, no mínimo, a totalidade das marcas e dos modelos de viaturas leves, viaturas pesadas, máquinas e equipamentos de engenharia relacionados no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, devendo o fornecedor apresentar documentação técnica comprobatória e tabela de compatibilidade individualizada por marca e modelo, indicando as funcionalidades de diagnóstico disponíveis e os respectivos cabos, adaptadores e conectores aplicáveis.

4.6.2. Do caráter vitalício da licença de software, sem obrigatoriedade de pagamentos periódicos para manutenção do direito de utilização das funcionalidades originalmente adquiridas;

4.6.3. Da possibilidade de utilização das funcionalidades essenciais de diagnóstico sem necessidade de conexão permanente à internet;

4.6.4. Da compatibilidade técnica e funcional entre o scanner de diagnóstico eletrônico e o kit complementar de cabos, adaptadores e conectores integrantes do grupo;

4.6.5. Do atendimento às demais especificações técnicas, condições de garantia e requisitos estabelecidos neste instrumento.

4.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento das informações constantes da documentação apresentada, observados os limites legais aplicáveis, não sendo admitida a alteração das características essenciais dos produtos originalmente ofertados.

4.8. A proposta será desclassificada caso seja constatado o não atendimento às especificações técnicas ou aos requisitos de compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9. A dispensa da apresentação de amostras não afasta a obrigatoriedade de comprovação da conformidade técnica dos bens fornecidos, devendo ser realizados testes de funcionamento, comunicação, compatibilidade e interoperabilidade durante a etapa de recebimento, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.10. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos para os dois itens integrantes do grupo, devendo a contratada providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção ou substituição dos bens que apresentarem desconformidades, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

Subcontratação

4.11. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.12. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.13. Não será adotada a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte na presente contratação, considerando a indivisibilidade da solução para fins de adjudicação, os quantitativos unitários dos itens e a necessidade de fornecimento por uma mesma empresa, de modo a assegurar a compatibilidade técnica e funcional entre o scanner de diagnóstico eletrônico e o kit complementar de cabos, adaptadores e conectores, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

4.41.1. A não adoção da reserva de cotas não afasta a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, quando aplicáveis à presente contratação.

Margem de Preferência

4.14. Não será adotada margem de preferência normal ou adicional na presente contratação, considerando que não foi identificado, no âmbito do planejamento da contratação, enquadramento específico dos bens pretendidos nas hipóteses de aplicação previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.890/2024 e nas respectivas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de aceite da última Nota de Empenho referente aos itens integrantes do grupo, em remessa única.

5.1.1. A entrega deverá contemplar, simultaneamente, o scanner profissional de diagnóstico eletrônico multimarcas e o kit complementar de cabos, adaptadores e conectores, devidamente compatíveis entre si, acompanhados dos respectivos acessórios, manuais de operação em língua portuguesa, termos de garantia e documentação comprobatória do licenciamento vitalício do software.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente configurados e com as licenças de software ativadas, ou acompanhados dos recursos necessários à sua ativação, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues nas dependências do Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais, situado na Rodovia Washington Luiz, s/nº, km 124, Duque de Caxias/RJ, CEP 25085-008, em horário de expediente da Organização Militar, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00h.

5.1.4. Todas as despesas decorrentes do transporte, frete, seguro, acondicionamento, carga e descarga dos bens serão de responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração quaisquer encargos adicionais.

5.1.5. Embora o fornecimento ocorra em remessa única, o faturamento deverá ser realizado de forma individualizada por item, mediante emissão de documentos fiscais distintos, vinculados às respectivas Notas de Empenho, observadas as naturezas de despesa correspondentes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.1. A garantia abrangerá o scanner profissional de diagnóstico eletrônico multimarcas, o kit complementar de cabos, adaptadores e conectores e os demais componentes e acessórios fornecidos, contemplando defeitos de fabricação, vícios de qualidade e falhas de funcionamento não decorrentes de utilização inadequada.

5.5.2. Durante o período de garantia, o Contratado deverá assegurar a manutenção corretiva, a assistência técnica e, quando necessário, a substituição dos componentes defeituosos, sem ônus adicional para a Administração.

5.5.3. A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, componentes e acessórios, a realização de ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos bens.

5.5.4. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de retirada do equipamento ou da sua disponibilização para assistência técnica, conforme o caso.

5.5.5. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, aceita pela Administração.

5.5.6. Os custos relativos ao transporte, à retirada, à devolução, à mão de obra, às peças e aos demais recursos necessários ao atendimento das obrigações de garantia serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.5.7. O término do prazo de garantia dos bens não implicará a expiração, suspensão, bloqueio ou restrição do direito de utilização das funcionalidades originalmente adquiridas do software, considerando o caráter vitalício da licença contratada.

5.5.8. A licença vitalícia deverá assegurar o direito permanente de utilização das funcionalidades originalmente adquiridas, independentemente da contratação de atualizações futuras, assinaturas, mensalidades, anuidades ou serviços adicionais de suporte técnico.

5.5.9. A garantia legal e a garantia contratual dos bens possuem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual, observada a legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após o aceite das Notas de Empenho, consideradas instrumentos substitutivos do contrato, a Administração poderá, caso julgue necessário, convocar o representante da contratada para reunião inicial, presencial ou por videoconferência, destinada ao alinhamento das obrigações contratuais, das condições e dos prazos de entrega, dos procedimentos de fiscalização e recebimento, dos testes de compatibilidade e funcionamento dos bens, da ativação da licença vitalícia do software, das condições de garantia e assistência técnica e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes à execução do objeto.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Acompanhar o cumprimento do prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de aceite da última Nota de Empenho referente aos itens integrantes do grupo, verificando o fornecimento integral e simultâneo dos bens;

6.15.2. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, quantitativos, marcas, modelos e demais características constantes da proposta aceita e deste Termo de Referência;

6.15.3. Acompanhar a realização dos testes de funcionamento, comunicação, compatibilidade e interoperabilidade entre o scanner de diagnóstico eletrônico, o software, o kit complementar de cabos, adaptadores e conectores e os sistemas eletrônicos das viaturas, máquinas e equipamentos de engenharia abrangidos pela contratação;

6.15.4. Verificar a ativação da licença vitalícia do software, a inexistência de obrigatoriedade de pagamentos periódicos para utilização das funcionalidades originalmente adquiridas e a capacidade de realização das funções essenciais de diagnóstico sem necessidade de conexão permanente à internet;

6.15.5. Conferir a entrega dos manuais de operação em língua portuguesa, termos de garantia, documentação comprobatória do licenciamento do software e demais documentos técnicos exigidos neste instrumento;

6.15.6. Verificar a regularidade dos documentos fiscais, observando a individualização do faturamento por item, a correspondência com as respectivas Notas de Empenho e os valores constantes da proposta adjudicada;

6.15.7. Registrar as ocorrências relacionadas à execução da contratação, notificando a contratada para promover, às suas expensas, a correção das irregularidades, a complementação do fornecimento ou a substituição dos bens que apresentarem defeitos ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.15.8. Subsidiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante registro dos resultados das verificações e dos testes realizados, observadas as respectivas competências e as condições de aceitabilidade estabelecidas neste instrumento.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

7.2.4.7. Para fins de caracterização das infrações administrativas, serão consideradas, dentre outras, as seguintes hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, observadas a gravidade, as circunstâncias e as consequências de cada conduta:

a) Fornecimento incompleto dos itens integrantes do grupo;

b) Fornecimento de bens em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Fornecimento de cabos, adaptadores ou conectores incompatíveis com o scanner de diagnóstico eletrônico;

d) Descumprimento das condições relativas ao licenciamento vitalício do software;

e) Descumprimento dos requisitos relativos à capacidade de diagnóstico sem conexão permanente à internet;

f) Não apresentação da documentação técnica, dos manuais ou dos termos de garantia exigidos;

g) Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para correção, complementação ou substituição dos bens rejeitados pela Administração;

h) Descumprimento injustificado das obrigações relativas à garantia dos bens e à assistência técnica.

7.2.4.8. Considerando a interdependência técnica e funcional dos itens integrantes do grupo, o fornecimento de apenas um dos itens ou a incompatibilidade entre os componentes poderá caracterizar inexecução total da contratação, quando comprovado o comprometimento integral da finalidade da solução e a impossibilidade de seu aproveitamento pela Administração, observadas as circunstâncias do caso concreto.

7.2.4.9. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.6.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. Não será admitida a antecipação de pagamento, parcial ou total, na presente contratação, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens, a comprovação da conformidade técnica e do funcionamento integrado dos itens que compõem o grupo e a regular liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.27.2. Os pagamentos serão processados de forma individualizada por item, mediante os respectivos documentos fiscais, vinculados às correspondentes Notas de Empenho, sem prejuízo da exigência de fornecimento integral e simultâneo dos bens.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à formalização de termo aditivo ao instrumento contratual, inclusive quando a contratação for formalizada mediante Notas de Empenho como instrumentos substitutivos do contrato.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a formalização da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá exatamente àquele que seria destinado ao cedente (Contratado) pela regular execução do objeto contratual, permanecendo resguardadas todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais prerrogativas da Administração decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às contratações administrativas, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.38.5. Considerando a formalização da contratação mediante Notas de Empenho distintas, eventual cessão de crédito deverá identificar expressamente os créditos cedidos, os respectivos itens, valores e Notas de Empenho correspondentes, observadas as naturezas de despesa e as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

8.38.6. A cessão de crédito não afastará a obrigatoriedade do fornecimento integral e simultâneo dos bens integrantes do grupo, tampouco modificará as condições de recebimento definitivo, liquidação da despesa e pagamento estabelecidas neste instrumento.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.45. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO.

9.1.1. O enquadramento da contratação no referido dispositivo legal decorre da natureza do objeto, caracterizado como aquisição de bens comuns, e do valor estimado da contratação, observados o limite legal vigente e as disposições do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à vedação ao fracionamento indevido de despesas.

9.1.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do grupo fundamenta-se na interdependência técnica e funcional entre o scanner profissional de diagnóstico eletrônico multimarcas e o kit complementar de cabos, adaptadores e conectores, cuja aquisição conjunta visa assegurar a plena compatibilidade, interoperabilidade e funcionalidade da solução, bem como a centralização da responsabilidade pelo fornecimento, garantia e assistência técnica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e observado o disposto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. O fornecedor deverá apresentar proposta contemplando a totalidade dos itens integrantes do grupo, discriminando os respectivos valores unitários, totais por item e o valor global do grupo, não sendo admitida proposta para fornecimento isolado de qualquer dos itens.

9.1.4. Para fins de aceitabilidade da proposta, deverão ser observados tanto o valor global estimado do grupo quanto os valores máximos aceitáveis individualmente estabelecidos para cada item, não sendo admitida a compensação de preços superiores aos limites individuais mediante a redução dos valores dos demais itens.

9.1.5. A adjudicação será realizada pelo valor global do grupo a um único fornecedor, sem prejuízo da emissão de Notas de Empenho distintas para cada item, em razão das respectivas classificações orçamentárias:

a) Item 1 – Scanner profissional de diagnóstico eletrônico multimarcas: natureza de despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

b) Item 2 – Kit complementar de cabos, adaptadores e conectores: natureza de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

9.1.6. A utilização de naturezas de despesa distintas não descaracteriza a unidade funcional do objeto, permanecendo obrigatórios o fornecimento integral e simultâneo dos itens e o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da não aplicação da exclusividade para ME/EPP (Ampla Participação)

9.1.7. A presente contratação será realizada mediante ampla participação, não se restringindo às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), afastando-se a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com fundamento no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 10, incisos I e II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.1.8. Conforme informações prestadas pelo setor técnico requisitante, decorrentes do levantamento de mercado realizado e consignadas no Estudo Técnico Preliminar, não foram identificados fornecedores enquadrados como ME /EPP, sediados local ou regionalmente, que comercializassem a solução pretendida, constituída por scanner profissional de diagnóstico eletrônico multimarcas e multiprotocolo, com licença vitalícia de software e kit

complementar de cabos, adaptadores e conectores compatíveis, capazes de atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, não tendo sido identificado, portanto, o quantitativo mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos previsto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.1.9. A adoção da ampla participação tem por finalidade ampliar o universo de potenciais fornecedores, possibilitando a participação de empresas de todos os portes, inclusive de médio e grande porte, de modo a fomentar a concorrência, reduzir o risco de ocorrência de procedimento deserto ou fracassado e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando o atendimento integral dos requisitos técnicos e funcionais da solução pretendida.

9.1.10. O afastamento da exclusividade não impede a participação de ME/EPP eventualmente interessadas, permanecendo assegurados os demais benefícios e tratamentos diferenciados previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as condições e os limites legais aplicáveis.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21. Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Qualificação econômico-financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando aplicável à sua natureza jurídica.

9.24. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, bem como a comprovação de índices de liquidez e solvência, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24.1. A dispensa parcial da documentação de qualificação econômico-financeira justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como aquisição de bens comuns, pelo fornecimento integral em remessa única, pelo prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos e pela inexistência de pagamento antecipado, circunstâncias que reduzem os riscos financeiros suportados pela Administração.

9.24.2. A medida visa assegurar a proporcionalidade das exigências de habilitação, ampliar a competitividade do procedimento de contratação direta e evitar a imposição de requisitos econômico-financeiros desnecessários à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação técnica

9.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, serão aceitos atestados referentes ao fornecimento de equipamentos de diagnóstico eletrônico veicular ou de equipamentos similares destinados ao diagnóstico eletrônico de veículos automotores, máquinas ou equipamentos.

9.25.2. Não será exigida a comprovação de quantitativo mínimo de fornecimentos anteriores, tampouco o fornecimento de equipamentos de marca ou modelo específico, admitindo-se a apresentação de diferentes atestados para comprovação da capacidade técnica do fornecedor.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou documento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atualizado do contratante e demais documentos necessários à verificação das informações apresentadas.

9.26. A comprovação da conformidade técnica dos equipamentos ofertados, incluindo a compatibilidade entre o scanner e o kit complementar, a abrangência das funções de diagnóstico, o funcionamento em modo offline e a disponibilização de licença de software de caráter permanente, será realizada mediante análise da documentação técnica apresentada pelo fornecedor, conforme os requisitos estabelecidos no tópico 4 deste Termo de Referência.

9.27. Não será exigido registro ou inscrição do fornecedor em conselho profissional, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens, não abrangendo a execução de atividades privativas de profissão regulamentada.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 60.227,40 (sessenta mil, duzentos e vinte e sete reais, e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pelas seguintes dotaçôes :*

I) Gestão/unidade: 795310;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 228765;
IV) Elemento de despesa: 449052; e
V) Plano interno: X.488.DV.B.Z.9.Q4*.*

I) Gestão/unidade: 795310;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 236885;
IV) Elemento de despesa: 339030; e
V) Plano interno: P.4FF.OM.0.0.1.L.L0

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas*.*

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 1 (um) dia,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite das Notas de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. As Notas de Empenho, consideradas conjuntamente, substituem o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo-lhes aplicáveis as disposições da referida Lei;

1.3.2. O Contratado vincula-se à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

1.3.3. A emissão de Notas de Empenho distintas, em razão das respectivas naturezas de despesa dos itens integrantes do grupo, não descaracteriza a unidade da contratação, permanecendo o Contratado responsável pelo fornecimento integral e simultâneo dos itens, pela compatibilidade técnica e funcional dos componentes e pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 7 (sete) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, devidamente acompanhado da documentação comprobatória necessária à sua análise.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado dos manuais de instalação, configuração, operação e utilização, em língua portuguesa, em formato físico ou digital, bem como da documentação comprobatória da autenticidade, regularidade e caráter permanente da licença do software, das instruções necessárias à sua ativação e utilização e das informações relativas aos canais de atendimento, suporte e assistência técnica, observadas as condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização

contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Disponibilizar pessoal com conhecimento técnico adequado ao cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à entrega, configuração, ativação do software e orientação operacional, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso por força da execução contratual.

4.1.19. Executar as obrigações contratuais com estrita observância das normas legais e técnicas pertinentes, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e as normas internas de segurança, acesso e disciplina do Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais, quando da entrega dos bens e da realização das atividades acessórias nas dependências da Organização Militar.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do Contratante quaisquer propostas de alteração das características técnicas dos bens, componentes, acessórios ou software ofertados, vedada a substituição unilateral do objeto e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.1.21. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem submeter menores de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou à realização de atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.1.24. Receber e dar tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*
5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*
5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Duque de Caxias, Subseção Judiciária de Duque de Caxias, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WARLLEY SANCLER RODRIGUES DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 22:55:22.

EVERTON GIVISIEZ NERI

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 22:59:21.